



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE SITUACIONAL DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA - ME**

**CNPJ Nº: nº 21.161.554/0001-40**

**ENDEREÇO: Rua Industrial Miguel Francisco Forte, 205, Bairro Rocio, em União da Vitória/PR.**

**VALOR: R\$ 10.190,00 (dez mil, cento e noventa reais).**

## **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de avaliação e análise situacional da qualidade da Educação Municipal, conforme demanda da Secretaria de Educação de Pontão/RS.

A empresa, conforme Proposta apresentada, deverá levantar indicadores de qualidade na educação, para ajudar a Comunidade Escolar a avaliar e melhorar a qualidade nas Escolas Municipais, utilizando-se de seis elementos fundamentais, sendo: Dimensão 1 – Ambiente Educativo; Dimensão 2 – Prática pedagógica e avaliação; Dimensão 3 – Gestão escolar democrática; Dimensão 4 – Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola; Dimensão 5 – Ambiente físico escolar; e, Dimensão 6 – Acesso e permanência dos alunos na escola.

## **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada para a realização de avaliação e análise situacional da qualidade da Educação Municipal, conforme demanda da Secretaria de Educação de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA - ME** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

#### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A justificativa para esta contratação se deve ao fato de a Secretaria de Educação necessitar, de forma urgente haja vista a volta as aulas em fevereiro de 2023, realizar de forma adequada e precisa, a avaliação e análise situacional da qualidade da Educação Municipal. A empresa deverá levantar indicadores de qualidade na educação, para ajudar a Comunidade Escolar a avaliar e melhorar a qualidade nas Escolas Municipais.

PONTÃO/RS, 1º DE FEVEREIRO DE 2023..

---

**SAMARA TAVARES BATISTA,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE SITUACIONAL DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PONTÃO/RS.

**CONTRATADA:** REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA - ME

**CNPJ Nº:** nº 21.161.554/0001-40

**ENDEREÇO:** Rua Industrial Miguel Francisco Forte, 205, Bairro Rocio, em União da Vitória/PR.

**VALOR:** R\$ 10.190,00 (dez mil, cento e noventa reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 1º DE FEVEREIRO DE 2023..

---

**CARLOS ELEANDRO CAIGARA,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023**

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE SITUACIONAL DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PONTÃO/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

**0601 12 361 0082 2019 33903599 000000 1500**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 1º DE FEVEREIRO DE 2023..

---

**CARLOS ELEANDRO CAIGARA,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO